LEI N. 3.347, DE 7 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por s*uperávit* financeiro, até o montante de R$ 3.250.751,56, em favor da Unidade Orçamentária: Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, até o montante de R$ 3.250.751,56 (três milhões, duzentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), na Unidade Orçamentária: Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2013, apurado no Balanço Patrimonial, Conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de abril de 2014, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador

**ANEXO I**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO                                                                    SUPLEMENTA**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Código** | **Especificação** | **Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE** |  |  | **3.250.751,56** |
| 30.001.03.122.2043.2182 | MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA | 3390 | 0100 | 270.751,56 |
| 30.001.03.422.2045.2109 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE MEMBROS ATIVOS E ENCARGOS SOCIAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA | 3190 | 0100 | 2.900.000,00 |
| 30.001.03.422.2045.2110 | ATENDER A MEMBROS COM O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO | 3390 | 0100 | 80.000,00 |
| **TOTAL** | **R$ 3.250.751,56** |